



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 285/CNE/XV

No dia dez de outubro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e oitenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu a conhecer a comunicação recebida do Conselho de Superior de Magistratura, através da qual é indicado o secretário em falta para as assembleias de apuramento geral dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro, que consta em anexo à presente ata. O Senhor Dr. João Almeida, sobre este assunto, deu nota de que esta designação devia ter sido comunicada diretamente à Comissão, nos termos da lei. Mais referiu que a redação da lei em vigor não coincide exatamente com o que o DL Lei n.º 95-C/76 dispunha relativamente à distinção entre quem produz e quem afixa o edital de constituição das assembleias de apuramento geral dos círculos do estrangeiro, pese embora a leitura e interpretação coincidam, atento o facto de a lei exigir, por um lado, que as designações de membros por entidades externas devam ser comunicadas à Comissão e, por outro lado, que cabe aos membros da Comissão, nomeados para presidir a cada uma delas, designar quatro dos membros das assembleias de apuramento geral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão passou à apreciação de um assunto urgente, aditado à presente ordem de trabalhos, como ponto 2.25, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento. -----

2.25 – Comunicação da SGMAI - Mandatários e delegados das candidaturas (ARCV) | Pedido de parecer sobre a ausência de data de expedição do voto postal - Processo AR.P-PP/2019/325

A Comissão apreciou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Veio o Senhor Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral da SGMAI transmitir a esta Comissão o pedido de parecer formulado pelos mandatários e delegados das candidaturas, em reunião de 9 de outubro, como sucintamente a seguir se refere:

- a. Os sobrescritos de resposta paga contendo os votos dos cidadãos eleitores que os expediram não contêm marcas de correio que permitam determinar nem a data de expedição nem a de receção no país ou entrega ao destinatário;
- b. Na ignorância da data de expedição, que tratamento deve merecer aquela documentação eleitoral?
- c. Deve o mesmo tratamento ser aplicado à correspondência recebida depois do dia 9 do corrente e como tal assinalada pela AE-SGMAI ou deve ser-lhe dado tratamento diferente e, neste caso, qual?

2. A competência para deliberar sobre os temas propostos cabe, em exclusivo, às mesas das assembleias de recolha e contagem dos votos e, caso entendam que todos ou algum deles são nulos ou, ainda, se houver protesto, às assembleias de apuramento geral, podendo haver recurso das decisões destas, no prazo de 24 horas, para o Tribunal Constitucional.

3. De qualquer forma, ponderadas as razões da ocorrência, designadamente a impossibilidade material de os cidadãos eleitores poderem ter agido para a impedir, e, mais, pesadas as consequências das diferentes decisões possíveis, a Comissão Nacional de Eleições é de parecer que não devem ser considerados nulos, se exclusivamente por este motivo, os boletins de voto contidos em sobrescritos que não permitam determinar,